



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LIV

FORTALEZA, 29 DE DEZEMBRO DE 2006

Nº 13.482

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 0030, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a estruturação da Comissão de Implementação e Execução do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM) e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º - A Comissão de Implementação e Execução do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM), instituída pelo Decreto nº 11.810, de 26 de abril de 2005, será composta por 60 (sessenta) membros, sendo: I - 1 (um) Coordenador Geral; II - 1 (um) Subcoordenador Técnico; III - 1 (um) Subcoordenador Administrativo; IV - 1 (um) Subcoordenador Financeiro; V - 40 (quarenta) Assessores da Coordenação; VI - 16 (dezesesseis) Encarregados de Atividades Técnicas. Art. 2º - Ficam criados os seguintes cargos comissionados: I - 1 (um) Assessor Técnico/Coordenador Geral, simbologia DAS-1; II - 1 (um) Assistente Técnico/Subcoordenador Técnico, simbologia DAS-2; III - 1 (um) Assistente Técnico/Subcoordenador Administrativo, simbologia DAS-2; IV - 1 (um) Assistente Técnico/Subcoordenador Financeiro, simbologia DAS-2; V - 40 (quarenta) Auxiliares Técnicos/Assessores da Coordenação, simbologia DAS-3; VI - 16 (dezesesseis) Encarregados de Atividades Técnicas, simbologia DNI-1. § 1º - Os cargos comissionados, ora criados, terão validade de 2 (dois) anos, extinguindo-se, automaticamente, após a conclusão da prestação de contas do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM), e podendo ser prorrogado apenas caso haja ampliação do prazo do Programa por determinação do Ministério da Fazenda. § 2º - A designação dos integrantes da Comissão a que se refere esta lei complementar dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo, abonado pelo Secretário de Administração do Município. § 3º - As designações dos componentes da comissão ora estruturada ficam ratificadas pela presente lei complementar, bem como, o efeito financeiro sobre a folha de pagamento. Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar, serão arcadas como contrapartida aos recursos advindos do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM), por meio de dotação orçamentária da Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza (SEFIN). Art. 4º - Compete à Comissão de Implementação e Execução do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM): I - funcionar como Unidade Executora Municipal (UEM) do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM); II - elaborar, coordenar e supervisionar os projetos inseridos no Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM); III -

administrar os recursos financeiros e demais obrigações que forem estabelecidas no contrato de subempréstimo firmado com a Caixa Econômica Federal, agente financeiro da União e os demais documentos do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM. Art. 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 11 dias do mês de dezembro de 2006. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.** (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO).

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº 0034, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

Modifica a Lei Orgânica da Guarda Municipal, Lei Complementar nº 0004, de 16 de julho de 1991, modificada pelas Leis Complementares nº 0017, de 07 de junho de 2004, e nº 0019, de 08 de setembro de 2004, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º - O art. 14, da Lei Complementar nº 0004, de 16 de julho de 1991, modificado pelo art. 7º, da Lei Complementar nº 0017, de 07 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 14 - A nomeação para cargo efetivo inicial do corpo da Guarda Municipal, da categoria de Guarda, Agente de Cidadania e Agente Especial, depende de aprovação em concurso de provas ou de provas e títulos, segundo os critérios estabelecidos em edital do concurso público. Parágrafo Único - O concurso público para ingresso na carreira far-se-á apenas para os níveis iniciais de Guarda de 2ª Classe, de Agente de Cidadania e de Agente Especial." (NR) Art. 2º - O art. 15, da Lei Complementar nº 0004, de 16 de julho de 1991, modificado pelo art. 8º, da Lei Complementar nº 0019, de 08 de setembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 15 - São requisitos indispensáveis para a investidura nos cargos do corpo da Guarda Municipal, em todas as suas classes: II - idade mínima de 18 (dezoito) anos; (NR) Parágrafo Único - O requisito de saúde mental previsto no inciso III será exigido, no concurso público, mediante exame psicotécnico, nos termos do edital." (AC) Art. 3º - O art. 13, da Lei Complementar nº 0019, de 08 de setembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 13 - A Guarda Municipal será composta por um contingente de Guardas correspondente aos cargos necessários ao cumprimento de suas finalidades, sendo um efetivo de Guardas, Agentes de Cidadania e de Agentes Especiais fixado no limite de 2.675 (dois mil e seiscentos e setenta e cinco) componentes." (NR) Art. 4º - O art. 14, da Lei Complementar nº 0019, de 08 de setembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 14 - O preenchimento dos cargos previstos no caput do art. 9º desta Lei Complementar dar-se-á pelo efetivo já existente da Guarda Municipal de Fortaleza e as promoções dar-se-ão pelos critérios estabelecidos no regulamento, a ser aprovado por Lei Complementar, dentro dos limites e quantitativos abaixo: I - 106 Inspectores; II - 225 Subinspectores de 1ª Classe; III - 300 Subinspectores de 2ª Classe; IV - 855 Guardas de 1ª Classe; V - 959 Guardas de 2ª Classe;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 29 DE DEZEMBRO DE 2006

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 2

“Bem aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor”



LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
Prefeita de Fortaleza

JOSÉ CARLOS VENERANDA
Vice-Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADA PELA LEI Nº 461 DE 24 DE MAIO 1952
www.fortaleza.ce.gov.br/serv/diom.asp

MARIA IVETE MONTEIRO
Diretora

AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS
FONE: (0XX85) 3452.1746
(0XX85) 3494.5886
Fax: (0XX85) 3494.0116

FORTALEZA - CEARÁ
CEP: 60.425-680

SECRETARIADO

MARTÔNIO MONT'ALVERNE B. LIMA
Procuradoria Geral do Município

Controladoria Geral do
Município

JOSÉ MENELEU NETO
Secretaria Municipal de
Planejamento e Orçamento

ALFREDO JOSÉ P. DE OLIVEIRA
Secretaria de Administração do
Município

ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI
Secretaria de Finanças do
Município

JOSÉ DE FREITAS UCHOA
Secretaria de Desenvolvimento
Econômico

LUIZ ODORICO M. DE ANDRADE
Secretaria Municipal de Saúde

ANA MARIA DE C. FONTENELE
Secretaria Municipal de Educação e
Assistência Social

LUCIANO LINHARES FEIJÃO
Secretaria Municipal de Desenvolv.
Urbano e Infra-Estrutura

DANIELA VALENTE MARTINS
Secretaria Municipal de Meio
Ambiente e Controle Urbano

HENRIQUE SÉRGIO R. DE ABREU
Secretaria de Turismo de Fortaleza -
SETFOR

PAULO DE TARSO MELO LIMA
Secretaria Extraordinária do
Centro - SECE

MARIA ISABEL DE ARAÚJO LOPES
Secretaria de Defesa do Consumidor -
PROCON - FORTALEZA

MARIANO ARAÚJO FREITAS
Secretaria Executiva Regional I

ROGÉRIO DE ALENCAR A. PINHEIRO
Secretaria Executiva Regional II

RAIMUNDO MARCELO C. DA SILVA
Secretaria Executiva Regional III

DEODATO JOSÉ R. JÚNIOR
Secretaria Executiva Regional IV

FRANCISCA ROCICLEIDE F. DA SILVA
Secretaria Executiva Regional V

RÉCIO ELLERY ARAÚJO
Secretaria Executiva Regional VI

VI - 200 Agentes de Cidadania; VII - 30 Agentes Especiais. " (NR) Art. 5º - Ficam criadas 320 (trezentas e vinte) novas vagas para o cargo de Guarda de 2º Classe, a par das existentes. Art. 6º - Fica acrescido ao art. 19, da Lei Complementar nº 0019, de 08 de setembro de 2004, o seguinte parágrafo, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º: "Art. 19 - § 1º (parágrafo único original) § 2º - O documento de identidade profissional, na forma prevista no Regulamento Geral, é de uso obrigatório no exercício da atividade do Guarda Municipal, Agente de Cidadania e Agente Especial, e constitui prova de identidade civil para todos os fins legais." (AC) Art. 7º - O Anexo único da Lei Complementar nº 0019/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

CLASSE	QUANTIDADE
Guarda de 2ª Classe	959
Guarda de 1ª Classe	855
Subinspetor de 2ª Classe	300
Subinspetor de 1ª Classe	225
Inspetor	106
Agente Municipal de Serviços Públicos e de Cidadania	200
Agente Especial	30
TOTAL	2.675

Art. 8º - O art. 5º da Lei Complementar nº 0004, de 16 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º - Para ocupar a função de Diretor-Geral e Subdiretor da Guarda Municipal de Fortaleza, a escolha, preferencialmente, deverá recair entre os Inspetores em fim de carreira, exigindo-se formação de nível superior, e notáveis conhecimentos administrativos e jurídicos por período nunca inferior a 2 (dois) anos na área de segurança pública, podendo também recair a escolha sobre oficiais superiores das forças armadas e das polícias federal e estadual, sendo referida nomeação feita por livre convencimento do chefe do Poder Executivo Municipal." (NR) Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de dezembro de 2006. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº 0035, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre o Programa de Incentivo aos Arranjos Produtivos Locais para o Desenvolvimento do Município de Fortaleza (PRODEFOR) e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. SEÇÃO I - DO PROGRAMA DE INCENTIVO. Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo aos Arranjos Produtivos Locais para o Desenvolvimento do Município de Fortaleza (PRODEFOR), visando à concessão de incentivos fiscais a pessoas jurídicas, inclusive a Organizações Não Governamentais (ONGs) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), que aqui se instalarem ou expandirem, observados os requisitos e condições estabelecidas nesta Lei. § 1º - O Programa ora instituído se destina a pessoas jurídicas que contribuam para o desenvolvimento e regulação do mercado de trabalho, para o desenvolvimento sustentado do meio ambiente e para a consolidação ou expansão das atividades produtivas do Município. § 2º - O PRODEFOR privilegiará os arranjos produtivos locais é os segmentos econômicos considerados relevantes para o Município. § 3º - Não se aplica o disposto nesta Lei às pessoas jurídicas que exercem as atividades de prestação de serviços dos itens 10 (dez) e 15 (quinze) e seus subitens do Anexo único da Lei Complementar nº 14, de 26 de dezembro de 2003, excluindo-se as organizações que promovem exclusivamente operações de microcrédito. SEÇÃO II - DA ESTRUTURA DE GESTÃO. SUBSEÇÃO I - DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS. Art. 2º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Finanças do Município, o Comitê de Avaliação de Incentivos Fiscais (CAIF), que terá a seguinte composição: I - Secretário de Finanças, como seu Presidente; II - Secretário do Planejamento e Orçamento; III - Secretário de Desenvolvimento Econômico; IV - Procurador Geral do Município; V - Chefe de Gabinete da Prefeita. § 1º - O CAIF terá suas normas de funcionamento estabelecidas no Regimento Interno, por meio de resolução, que será aprovado